

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 62.304

06

**IEI Brasil**

# **Estatuto Social**

**Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 22 de agosto  
de 2016**

in

**EM BRANCO**

27

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - ASSOCIADOS.....</b>	<b>3</b>
Seção I - Quadro social .....	3
Seção II - Direitos e deveres.....	3
Seção III - Penalidades.....	4
<b>CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Seção I - Disposições gerais .....	4
Seção II - Assembleia Geral .....	5
Seção III - Diretoria Executiva.....	6
Seção IV - Conselho Fiscal .....	7
Seção V - Conselho Consultivo.....	8
<b>CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V - CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>10</b>

hm

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

8

**International Energy Initiative – IEI Brasil**  
CNPJ n. 69.106.763/0001-18

**ESTATUTO SOCIAL**

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 22 de agosto de 2016)

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O **International Energy Initiative – IEI Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, fundada em 20 de novembro de 1992, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o IEI Brasil observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 2º** O IEI Brasil tem sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. José Rocha Bomfim, 214, Bloco D Paris, Sala 125, Condomínio Praça Capital, Center Santa Genebra, CEP 13080-650.

**Art. 3º** O IEI Brasil é uma instituição de caráter científico e educacional que tem por finalidade promover o uso eficiente de energia para o desenvolvimento sustentável, cabendo-lhe:

- I - realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - incentivar a produção e uso eficiente de energia na América Latina, de modo a diminuir a necessidade de investimentos governamentais e combater a pobreza;
- III - prevenir danos ao meio ambiente e crises de energia, contribuindo para o desenvolvimento econômico do mundo.

**Art. 4º** Para cumprir sua finalidade, o IEI Brasil poderá:

- I - promover, organizar, realizar ou participar de eventos científicos, debates, seminários, congressos, conferências e cursos em geral;
- II - coordenar, editar, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico;
- III - celebrar contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, consórcios, acordos e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - receber contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;
- VI - constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, fundações e sociedades, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

h

INTERNATIONAL ENERGY INITIATIVE

INTERNATIONAL ENERGY INITIATIVE - IEEI

**EM BRANCO**

VII - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para defesa dos interesses do IEI Brasil, de seus associados e da coletividade em geral.

## CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

### Seção I - Quadro social

**Art. 5º** O IEI Brasil é constituído por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IEI Brasil.

**Art. 6º** O quadro social do IEI Brasil é composto por:

I - associados seniores: os que participaram da Assembleia Geral realizada em 22 de agosto de 2016 e os que, por terem dado relevante contribuição para o IEI Brasil e/ou para o campo de atuação da associação, venham a ser admitidos nessa categoria mediante indicação de 2 (dois) outros associados seniores e aprovação da Assembleia Geral;

II - associados efetivos: demais associados admitidos mediante indicação de 1 (um) outro associado e aprovação da Assembleia Geral.

### Seção II - Direitos e deveres

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I - comparecer, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;

II - votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;

III - participar das atividades promovidas pelo IEI Brasil;

IV - supervisionar as atividades do IEI Brasil e ter acesso a informações a ele relacionadas, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;

V - propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no Art. 6º;

VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;

VII - desligar-se do IEI Brasil.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar o IEI Brasil por todos os meios a seu alcance;

II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do IEI Brasil, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do IEI Brasil;

**EM BRANCO**

10

V - informar à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o IEI Brasil;

VI - comparecer, durante o exercício social, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais;

VII - manter seus dados cadastrais atualizados.

### Seção III - Penalidades

**Art. 9º** São consideradas infrações as seguintes condutas:

I - praticar atos incompatíveis ou atentar contra os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas do IEI Brasil;

II - desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;

III - adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para o IEI Brasil ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação;

IV - praticar atos em nome do IEI Brasil com o objetivo de obter proveito patrimonial e pessoal;

V - utilizar indevidamente o nome do IEI Brasil em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais;

VI - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais realizadas durante o exercício social.

**Art. 10.** Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

**Art. 11.** Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Em face da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

## CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Disposições gerais

**Art. 12.** São órgãos do IEI Brasil:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text, possibly a section title or subtitle.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

**Art. 13.** As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que, neste caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade de seus membros.

**Art. 14.** Os membros dos órgãos sociais permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

**Art. 15.** Perderão o mandato, mediante decisão da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto ou de outras normas internas do IEI Brasil;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer e/ou ao Diretor Executivo.

**Art. 16.** Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do IEI Brasil poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

## Seção II - Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano do IEI Brasil, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

I - estabelecer as diretrizes gerais e políticas do IEI Brasil;

II - aprovar a admissão de associados, observado o disposto no Art. 6º;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

IV - destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

V - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Art. 16;

VI - aprovar as contas anuais do IEI Brasil, levando em conta o parecer do Conselho Fiscal e, quando aplicável, da auditoria externa independente, bem como o relatório anual de atividades;

VII - deliberar sobre a alienação e permuta de bens imóveis;

VIII - julgar os recursos interpostos em face de penalidades impostas pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 11, § 2º;

IX - promover alterações no presente Estatuto;

X - decidir sobre a transformação, extinção e dissolução do IEI Brasil e o destino do patrimônio;

**EM BRANCO**

XI - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do IEI Brasil ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, preferencialmente até o mês de abril, para:

- a) anualmente, apreciar as contas e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior;
- b) a cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada por qualquer dos órgãos sociais ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede do IEI Brasil ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos associados.

**Art. 20.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, o qual designará um secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

§ 2º Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado munido de instrumento de procuração, sendo vedada a representação simultânea de mais de 2 (dois) associados.

**Art. 21.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos IV - , IX - e X - do Art. 18 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para as deliberações a que se referem os incisos II - , III - , IV - , IX - e X - do Art. 18, é exigido o voto concorde de, pelo menos, a maioria dos associados seniores presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar sem a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados pertencentes a essa categoria.

### Seção III - Diretoria Executiva

**Art. 22.** A Diretoria Executiva, órgão de administração responsável pela gestão executiva do IEI Brasil, é composta por 1 (um) Diretor Executivo, eleito pela Assembleia Geral, entre associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

**EM BRANCO**

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral designará novo Diretor Executivo para cumprimento do mandato restante.

**Art. 23.** Compete ao Diretor Executivo:

I - dirigir o IEI Brasil de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e consecução dos objetivos sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente, com observância dos limites estabelecidos neste Estatuto;

III - representar legalmente o IEI Brasil, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

IV - movimentar contas bancárias e assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral e obrigações de toda a espécie relacionados às atividades do IEI Brasil;

V - constituir procuradores via outorga de procurações;

VI - admitir e demitir empregados e prestadores de serviços;

VII - captar recursos para a realização dos projetos e programas do IEI Brasil;

VIII - celebrar contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, consórcios, acordos e quaisquer outros ajustes;

IX - preparar as contas anuais e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

X - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As procurações outorgadas em nome do IEI Brasil deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto no caso de procuração *ad judicium et extra*.

#### **Seção IV - Conselho Fiscal**

**Art. 24.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do IEI Brasil, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as contas anuais, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;

II - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

III - participar das Assembleias Gerais, quando necessário.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso a quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que julgar pertinentes.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

**EM BRANCO**

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.

Twelfth block of faint, illegible text.

Thirteenth block of faint, illegible text.

Fourteenth block of faint, illegible text.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, informando a ordem do dia.

**Art. 27.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de todos seus membros e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 2 (dois) membros presentes.

**Art. 28.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de membros presentes.

#### **Seção V - Conselho Consultivo**

**Art. 29.** O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento estratégico do IEI Brasil, é composto por até 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de renome no campo de atuação da associação, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º O Presidente do Board e 1 (um) dos diretores indicado pela Diretoria do International Energy Initiative, instituição norte-americana sediada no estado de Delaware (EUA), participarão do Conselho Consultivo na qualidade de membros natos.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - subsidiar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva com discussões estratégicas sobre questões institucionais, científicas, educacionais ou políticas;

II - contribuir para a visibilidade e inserção nacional e internacional do IEI Brasil;

III - opinar sobre a adequação dos projetos e programas do IEI Brasil e sua viabilidade técnica;

IV - apresentar ideias para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos projetos e programas à missão, visão e valores do IEI Brasil;

V - sugerir novas frentes de atuação.

**Art. 31.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, informando a ordem do dia.

#### **CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 32.** Constituem patrimônio do IEI Brasil todos os bens que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Art. 33.** Constituem receitas do IEI Brasil:

**EM BRANCO**

15

- I - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;
- III - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IV - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos do IEI Brasil.

**Art. 34.** O patrimônio e as receitas do IEI Brasil somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, o IEI Brasil aplicará eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do IEI Brasil, seja a que título for.

#### **CAPÍTULO V - CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35.** O IEI Brasil manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas do IEI Brasil observará também:

I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se trate da aplicação de recursos advindos de termo de parceria, nos termos da lei n. 9.790/1999.

§ 2º As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis do IEI Brasil, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da associação.

§ 3º Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 36.** O IEI Brasil manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informações e documentos:

I - Estatuto Social;

II - endereço, telefone, email e/ou formulário para contato;

III - estrutura de governança e relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com a minibiografia de cada um;

IV - descrição dos principais projetos e programas;

V - relatórios anuais de atividades;

VI - demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

fm

**EM BRANCO**

16

## CAPÍTULO VI - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 37.** O IEI Brasil adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 38.** Os associados e membros dos órgãos sociais deverão:

I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), tenha interesse particular ou conflitante com o do IEI Brasil;

II - declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;

III - comunicar o IEI Brasil sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º Na hipótese de o associado ou membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o associado ou membro em questão deve declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais associados ou membros do órgão social decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

§ 2º É anulável o voto proferido em deliberação na qual o associado ou membro votante tenha interesse conflitante com o do IEI Brasil.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40.** Os membros dos órgãos sociais poderão ser ressarcidos, com recursos do IEI Brasil, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados com boa-fé na representação da associação, ou de quaisquer atos realizados no cumprimento de suas funções.

**Art. 41.** Em caso de extinção ou dissolução do IEI Brasil, a Assembleia Geral deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos da lei n. 13.019/2014, preferencialmente com atividade fim semelhante.

§ 1º Caso o IEI Brasil venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da lei n. 9.790/1999, a pessoa jurídica destinatária do patrimônio líquido remanescente deverá, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, ser igualmente qualificada como Oscip pela mesma lei.

§ 2º Na hipótese de o IEI Brasil perder eventual qualificação como Oscip, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei n. 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 42.** São extintos, a partir da data de aprovação deste Estatuto, o Conselho Internacional e o cargo de Diretor-Regional previstos na consolidação estatutária aprovada em 1 de março de 2012.

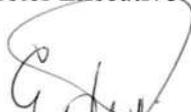
EM BRANCO

Art. 43. Eventuais dúvidas e omissões no presente Estatuto serão solucionadas pela Diretora Executiva.

Art. 44. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campinas, 22 de agosto de 2016.

  
Gilberto De Martino Jannuzzi  
Diretor Executivo

  
Eduardo Pamunzio  
OAB/SP 162.740

**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião

Rua Nura Mussi de Camargo Lencadeo, 42  
Barão Geraldo - Campinas, S / SP  
Fone: (19) 3749-7333  
cartoriohg@uol.com.br - www.cartoriohg.com.br

RECOPILADO por semelhança firma(s) de: GILBERTO DE MARTINO JANNUZZI  
Campinas, 19 De setembro De 2016. EM TEST. DA VERDADE.

ROGERIO COSTA FELIX - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 8,28. Carimbo: 2177368  
Selos(s): 568336-AA\*\*\*\*\*. ALEF COM VALOR ECONOMICO

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS  
Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.297/0001-89  
Apresentado em 19/09/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº  
de ordem 62.304. Anotado a margem do registro n. 38.841  
CAMPINAS-(SP), 20/10/2016.

  
César Buratto  
Escrivente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
128,72	36,56	18,89	6,78	8,81	6,43	212,38

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

**EM BRANCO**